



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PARECER JURÍDICO



Versam os presentes autos sobre o Processo Administrativo de Licitação, na modalidade pregão presencial sob o nº 022-SMS/2016, com a finalidade de contratação, pela Secretaria Municipal de Saúde, de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda volante e comunicação visual.

É o relatório em apertada síntese.

Da análise dos referidos autos, concluímos que os mesmos têm o condão de demonstrar que o Procedimento Licitatório encontra-se totalmente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, bem como na Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, além das demais cominações legais pertinentes.

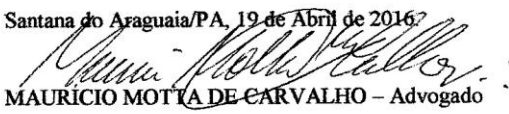
O credenciamento e a fase de lances transcorreram sem maiores inconvenientes, sempre obedecendo ao disposto no edital e no ordenamento legal.

Os valores dos itens apresentados pelas propostas vencedoras encontram-se dentro dos parâmetros da cotação previamente realizada pelo Departamento de Compras, esta, por sua vez, subjetivamente amparada na fé pública dos servidores que a realizaram.

Portanto, diante da documentação que me fora apresentada, a qual se encontra acostada aos autos, principalmente no conteúdo da ata da sessão, vislumbro a regularidade do presente procedimento, entendendo, *data máxima vênia*, que o mesmo encontra-se apto à devida HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO pela Autoridade Competente, a quem cabe decidir, também, quanto aos aspectos da sua conveniência e oportunidade.

É o parecer, s. m. j.

Santana do Araguaia/PA, 19 de Abril de 2016.


MAURÍCIO MOTTA DE CARVALHO – Advogado

OAB/PA – 14.320-B